



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECIBO ORIGINAL

Em: 17/04/18

Jean Douglas de Souza

IPAAM
FL. Nº 361
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 349/99-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D L de Souza & Cia Ltda - Posto Abonari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, km 203, Zona Rural, Abonari, Presidente Figueiredo - AM

CNPJ/CPF: 84.519.883/0004-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.132.562-1

FONE: (92) 3642-5655/98439-1202

FAX: (92) 3877-7667

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2604

PROCESSO Nº: 0338/99

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 203, Zona Rural, Abonari, Presidente Figueiredo - AM

FINALIDADE: Autoriza a comercialização de produtos derivados de petróleo, (gasolina, diesel, óleo lubrificante e S10).


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

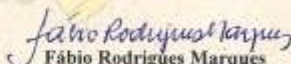
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

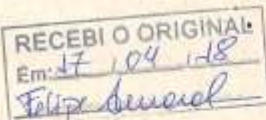
Manaus-AM, 17 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 349/99-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0338/T/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, com comprovante de destinação final



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 094/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 658, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 29.067.113/0228-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.950-8

FONE: (92) 98169-4264

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 4642/T/13

ATIVIDADE: Transmissão de energia elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Derivação na estrutura 15 da LT 69 kV Tramo YAMAHA até a empresa POLIMIX, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Linha de Transmissão de 69 kV, derivação na estrutura nº 15 da LT 69 kV Tramo YAMAHA até a empresa POLIMIX, com 1.955m de comprimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

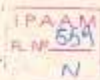
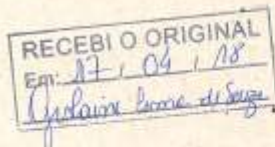
17 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 094/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4642/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar a manutenção da faixa de servidão e da sinalização das torres, conforme Programa apresentado.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 258/00-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Emilio Moreira, nº 1769, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 23.031.289/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.191.972-6

FONE: (92) 3633-1032/6343

FAX: (92) 3633-2467

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 0762/00

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nelson Rodrigues, nº 105, Compensa, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda, manutenção, reparos de balsas, empurradores fluviais e motores para embarcações.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno.

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

17 ABR 2018

Maria Garcia M. da Silva
Diretora Técnica.

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 258/00-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0762/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI atualizado em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 398/2008.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos
 - b) Certificado de coleta e destinação de todos os resíduos gerados pela atividade no empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 04 / 2018
Mora Souza de Souza



IPAAAM
FL Nº _____
A: N _____

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 140/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 2.N Comércio Varejista de Combustíveis Ltda - EPP "Pontão Martins".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita do Rio Solimões, s/nº, Santa Terezinha, São Paulo de Olivença-AM.

CNPJ/CPF: 27.090.398/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.393.488-1

FONE: (92) 991190-0033

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0409.2605

PROCESSO Nº: AM1700001377

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Solimões, s/nº, Santa Terezinha, nas coordenadas geográficas: 03°27'29,50" S e 68°56'12,20" W. São Paulo de Olivença-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 ABR 2018

Maria Corete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 140/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. AM1700001377**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o Certificado de Posto Revendedor atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
IL. Nº 263
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/04/2018
Jáno Rodrigues Marques

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/18-1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Antônio da Silva Cabral.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Floriano Peixoto, nº 170, Colônia, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 493.523.262-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3521-4887

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO Nº: 1937/T/11

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM – 010, km 245,5, Zona Rural, Coordenadas Geográficas: P1: 03°03'40,73" S e 58°43'11,08" W; P2: 03°03'44,73" S e 58°43'08,98" W; P3: 03°03'46,77" S e 58°43'07,78" W; P4: 03°03'48,63" S e 58°43'08,18" W; P5: 03°03'51,33" S e 58°43'10,78" W; P6: 03°03'51,33" S e 58°43'13,80" W; P7: 03°03'42,63" S e 58°43'13,68" W; P8: 03°03'40,83" S e 58°43'12,98" W; P9: 03°03'40,83" S e 58°43'12,98" W; inserida na poligonal do DNPM nº 880.012/2018, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, numa área 4,53 ha, e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental de Supressão Vegetal nº 020/18 IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 330 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 04 de Abril de 2018.

Marcelo Correto M. da Silva
Marcelo Correto M. da Silva
Diretora Técnica

Jáno Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1937/T/11**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12, suas alterações e regulamentações;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67, suas alterações e regulamentações;
9. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
10. Realizar as atividades de lavra de tal forma que os ramais de acesso à área, a pedestres e veículos não fiquem comprometidos.
11. É proibido o lançamento nos lagos(s) formado(s) pela lavra de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes, para evitar poluição de água subterrânea.
12. **Apresentar, ao IPAAM, no prazo de 60 dias**, o Registro de Licença do DNPM;
13. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e às 18:00 horas, de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009;
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. **Demarcar no prazo de 30 dias**, a área a ser explorada de (4,53 ha), de acordo com as coordenadas geográficas constantes na LO, com mourões devidamente identificados com plaquetas de alumínio, onde as citadas coordenadas deverão constar.
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/04/17
EVELSON

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Santo Antônio Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Passagem Parnaíba, nº 1001, Vale do Sol, Nova Olinda do Norte-AM.

CNPJ/CPF: 12.225.262/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.195-4

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2604

PROCESSO Nº: 0310.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santo Antônio, nº 170, Vale do Sol I, nas coordenadas geográficas: P1 59°5'10,3"W e 03°53'38,53"S, P2 59°5'9,15"W e 03°53'37,60"S, P3 59°5'8,42"W e 03°53'38,29"S, P4 59°5'9,30"W e 03°53'39,22"S Nova Olinda do Norte-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 345 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 Abril de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0310.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, teste de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R.N. 121

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/04/18

Luiz Fernando

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 018/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.S de Oliveira Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua André Costa Ferreira, nº 644, Samuel Amaral, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 11.777.957/0003-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0501.2804

PROCESSO Nº: 3212/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Lago Carauari, s/nº, nas coordenadas geográficas: 68º53'48,41" W e 4º52'54,35" S, Carauari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 653 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 018/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3212/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 134
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/04/2018

Renato Alves

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ardagh Indústria de Embalagens Metálicas do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 13.520, Galpão 01, módulos 01 e 02, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.814.911/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.958-7

FONE: (92) 3622-8889

FAX: (92) 3082-2060

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0323

PROCESSO Nº: 2940.2017

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 13.520, Galpão 01, módulos 01 e 02, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens metálicas (tampas de alumínio).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 02 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2940.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, Certificados de laudos analíticos da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, fornecido pelo locador.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
AL Nº 2190
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 04 / 18

Elias Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/93-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Sabbá S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 02, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.169.215/0002-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.100.776-0

FONE: (92) 3306-4000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 0670/91/V5

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Negro, Rua Rio Quixito, nº 02, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques aéreo e a distribuição de 26.482 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e dois) M³ de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), biodiesel, álcool carburante e a operação de um terminal flutuante para transbordo de combustíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/93-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0670/91-V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos fixos, sólidos totais, óleos e graxas, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal e carbono orgânico total**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos recomendados para contenção e recolhimento dos materiais contaminados, devendo ser encaminhados ao IPAAM, relatório conclusivo do evento, comentando inclusive, os impactos negativos sobre o Meio Físico Natural e quais medidas mitigadoras serão adotadas para recuperação da área afetada.
9. O esgotamento do sistema de controle/tratamento dos rejeitos hidrossanitário da base operacional, se sujeita a apresentação de documentos comprobatórios.
10. A remoção do interior da base de resíduos perigosos somente poderá ser executado por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão para a atividade específica.

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3213/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo exclusivo por meio do veículo identificado através da placa: **JXA-6007**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. nº 665
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em 18 de 04 de 2018
Mário Zabalha Ferreira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 439/99-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Rio Solimões Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 2,5, M.D, Mutirão, Cacao Pirêra, Iranduba – AM.

CNPJ/CPF: 03.752.259/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.144.515-5

FONE: (92) 3311-1210

FAX: (92) 3311-1390/1155

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0990/99

ATIVIDADE: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 2,5, M.D, Mutirão, Cacao Pirêra, Iranduba – AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material cerâmico (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

08 ABR 2018
Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 439/99-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0990/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema DOF (Documento de Origem Florestal).
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. **Apresentar no prazo de 30 dias**, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
12. **Apresentar semestralmente**, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
EL. Nº 479
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 1 / 04 / 2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/05-09 -1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ENTEC Guindastes e Contêineres Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 1.620, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.527.149/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.163.225-7

FONE: (92) 3647-2000/2001

FAX: (92) 99251-5863

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0073/T/05

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de resíduos e produtos perigosos (óleo lubrificante, óleo diesel, graxa, fluido refrigerante e HFC-32).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 466 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Abril de 2018.


Márcia Corête M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/05-09 -1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0073/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM* nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais legislações pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Transporte e demais normas pertinentes.
8. A empresa deve manter atualizada neste IPAAM as vistorias de inspeção dos veículos utilizados.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência para o Transporte Nacional de Produtos Perigosos apresentado pela empresa e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo o transporte rodoviário de cargas perigosas pelos seguintes veículos: **OAD-6350, OAD-6330, NOK-0724**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP (tanque)
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Planilha e comprovante de destinação final dos resíduos transportados em ordem cronológica e de forma digital.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CEBI ORIGINAL

n. 18.104.12318

IPAAM
FL. Nº 1993
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 593/11-03 1ª Alteração

OT INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bompaleta Fabricação de Embalagens de Madeira EIRELI.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Otavio Araújo, nº 2.586, Morada do Sol, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 26.874.068/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.387.453-6

FONE: (92) 98443-8823

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0708

PROCESSO Nº: 5028/08/V3

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Otavio Araújo, nº 2.586, Morada do Sol, nas coordenadas geográficas: 03°16'58,4"S e 60°38'14,70"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro secundário da madeira – beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1041 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Abril de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 593/11-03 1ª Alteração.

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5028/08/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
12. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/04/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Ailton de Oliveira Souza					
Endereço para correspondência: Margem direita do Rio Acari, s/nº, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM					CEP:
CNPJ/CPF: 016.429.082-66			Inscrição Estadual:		
Fone:		Fax:		e-mail:	
Registro no IPAAM: 0704.3406		Processo nº: 1541/T/16		Município: Novo Aripuanã-AM	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração					
Localização da Atividade: Margem direita do Rio Acari, s/nº, Zona Rural, Novo Aripuanã-AM					
Coordenadas geográficas: Da propriedade:			Da UPF:		
Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
M-01	59° 51' 12,60" W	5° 05' 15,19" S	ARL-01	59° 50' 37,05" W	5° 6' 01,67" S
M-02	59° 50' 33,46" W	5° 05' 48,34" S	M-03	59° 50' 50,84" W	5° 6' 52,90" S
M-03	59° 50' 50,84" W	5° 6' 52,90" S	M-04	59° 51' 33,00" W	5° 6' 31,17" S
M-04	59° 51' 33,00" W	5° 6' 31,17" S	ARL-02	59° 51' 16,58" W	5° 5' 29,96" S
Datum SIRGAS 2000					
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 320,000 ha, UPF de 256,000 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 231,1726 ha, cujo volume a ser explorado é de 5.754,146 m³ de madeira em tora.					
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno		Parte: Médio		Validade: 02 Anos	
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal Thiago da Silva Queiroz, CREA/RNP Nº 230919619-3.					
Anotação de Responsabilidade Técnica nº			AM20180111122		
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal Thiago da Silva Queiroz, CREA/RNP Nº 230919619-3.					
Anotação de Responsabilidade Técnica nº			AM20180111122		

Manaus,

19/04/2018

 Maria Goretti M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 139/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 15417/16;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com duas para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Esta licença autoriza a abertura de pilões somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pilões não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta;
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF;
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12;
12. Fica proibido o corte do *Cantabrum (Bertholletia excelsa)* e da *Serapiouera (Urera spp.)* em floresta nativas, primitivas ou regeneradas, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 5.975/06 e da *Andrioba (Carapa guianensis)*, *Carapa pavoana* e *Copaiba (Copaifera speciosa) Ayape; Copaifera reticulata; Copaifera insuavisaga*, de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
13. Evitar a derrubada de árvores cca, preservando os ninhos e abrigos da fauna;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto;
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros o o decaire sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente;
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM;
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória;
19. É proibida a exploração (corte, armazé e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/99 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09;
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM;
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal;
22. Cuidar com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto;
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de armazé adicionais;
24. Alisar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte;
25. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CFMAAM N° 17/13);
26. As toras em pilão deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS;
27. Manter atualizadas diariamente os tabelas de rotação, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas;
28. Deverão constar no numerio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de armazé e de transporte;
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, mensalmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM;
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM;
31. Início de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento;
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS ocorrerá na suspensão da origem;
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEAMA a qualquer tempo;
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a integral até a vistoria pós-exploratória;

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/04/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alton de Oliveira Souza		
Endereço para correspondência: Margem direita do Rio Acari, s/nº, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 016.429.082-66		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1541/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 320,000	Município: Novo Aripuanã
Área de Reserva Legal (ha): 256,0000	Denominação do imóvel: Sem denominação
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 256,0000	Transcrição/Matricula N°: Título Provisório de Posse nº 006175 - ITEAM
Área da UFP (ha): 256,0000	Registro Imóvel N°: ---
AEEF (ha): 231.1726	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 5.754,146	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,89
Volume de Lenha Autorizado (st): ---	Número de Árvores a colher: 1.375

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Abia	<i>Platanus spathulata</i>	2.01,801	139; 166; 208; 270; 426; 531; 536; 540; 554; 571; 637; 651; 652; 700; 730; 758; 808; 835; 837; 877; 908; 959; 972; 985; 991; 994; 1067; 1128; 1142; 1234; 1240; 1256; 1274; 1299; 1304; 1338; 1339; 1341; 1352; 1466; 1520; 1532; 1579; 1589; 1590; 1742; 1759; 1760; 1885; 1899; 1920; 1989; 2067; 2069; 2089; 2090; 2102; 2132; 2169; 2184; 2185; 2345; 2455; 2571; 2992; 2606; 2611; 2631; 2636; 2638; 2696; 2710; 2711; 2743; 2836; 2863; 3101; 3121; 3126; 3164; 3182; 3270	82
Amapa	<i>Brasiliense guianense</i>	107,576	422; 440; 457; 664; 913; 1055; 1081; 1251; 1565; 1800; 1840; 1841; 2013; 2037; 2064; 2327; 2130; 2334; 2440; 2456; 2491; 2651; 2695; 2798; 2888; 3168; 3292	27
Angelim pedra	<i>Hymenocloa heterocarpus</i>	340,643	4; 179; 226; 239; 271; 368; 416; 519; 544; 625; 617; 926; 983; 1003; 1259; 1286; 1333; 1346; 1369; 1438; 1572; 1613; 1628; 1667; 1709; 1734; 1778; 1833; 1849; 1939; 1961; 1969; 2035; 2052; 2084; 2091; 2198; 2216; 2256; 2285; 2333; 2336; 2443; 2508; 2552; 2597; 2628; 2645; 2775; 2788; 2912; 2935; 2942; 2948; 2955; 2970; 2971; 3051; 3054; 3085; 3104; 3114; 3142; 3168; 3177; 3183; 3228; 3291; 3308	69

Manaus,

19 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 164
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/04/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Ailton de Oliveira Souza		
Endereço para correspondência: Margem direita do Rio Açarí, s/nº, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 016.429.082-66		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3408	Processo nº: 1541/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Angelim Vermelho	<i>Dipterocarpus</i>	521,576	129; 142; 152; 169; 380; 543; 559; 588; 592; 604; 609; 618; 619; 643; 748; 760; 897; 897; 905; 911; 935; 938; 943; 951; 1110; 1135; 1181; 1187; 1190; 1200; 1209; 1389; 1412; 1457; 1566; 1582; 1625; 1626; 1629; 1668; 1779; 1887; 1893; 1908; 1928; 1952; 2079; 2092; 2116; 2139; 2177; 2412; 2461; 2622; 2644; 2714; 2909; 3139; 3145	59
Arara	<i>Ocotea parvifolia</i>	293,553	59; 141; 262; 366; 374; 384; 590; 639; 654; 703; 726; 739; 819; 833; 889; 897; 927; 955; 965; 970; 971; 978; 986; 987; 1001; 1011; 1036; 1053; 1122; 1231; 1290; 1305; 1360; 1413; 1462; 1469; 1509; 1519; 1538; 1600; 1601; 1627; 1710; 1750; 1763; 1787; 1835; 1910; 1955; 1929; 2063; 2071; 2154; 2180; 2214; 2220; 2263; 2449; 2558; 2744; 2757; 2797; 2799; 2807; 2878; 2921; 2969; 3050; 3055; 3058; 3067; 3145; 3138; 3188; 3199	75
Cambará	<i>Licania soroctona</i>	157,462	738; 761; 1063; 1096; 1258; 1293; 1512; 1755; 1993; 2021; 2046; 2215; 2318; 2228; 2230; 2264; 2285; 2304; 2307; 2364; 2462; 2466; 2475; 2480; 2489; 2503; 2530; 2543; 2553; 2577; 2587; 2615; 2684; 2795; 2796; 2824; 2876; 2891; 2936; 2957; 2982; 2991; 3093; 3037; 3093; 3173; 3279; 3295; 3303	49
Canelão	<i>Nectandra cupulata</i>	112,464	52; 367; 384; 496; 526; 622; 696; 713; 818; 820; 858; 874; 1153; 1297; 1372; 1373; 1719; 1808; 1818; 1826; 1832; 1890; 1891; 1912; 1924; 1950; 1991; 2007; 2024; 2142; 2161; 2170; 2193; 2195; 2226; 2331; 2332; 2390; 2458; 2467; 2469; 2938; 3046; 3111; 3207; 3213; 3243	47
Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	73,901	26; 57; 60; 63; 130; 134; 156; 272; 284; 369; 520; 676; 797; 901; 1212; 1296; 1309; 1409; 1596; 1872; 2296; 2933; 3033; 3123; 3185	25

Manaus,

19 ABR 2018

 Maria Goretti M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 170
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/09/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/18 fls. 04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Ailton de Oliveira Souza		
Endereço para correspondência; Margem direita do Rio Acari, s/nº, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 016.429.082-66		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1541/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Cedrishe	<i>Sclerocarya pauciflora</i>	951,895	7: 10; 23; 25; 28; 32; 44; 46; 64; 136; 138; 140; 154; 190; 195; 202; 211; 213; 232; 275; 276; 378; 381; 388; 393; 401; 402; 413; 414; 415; 433; 434; 447; 455; 467; 471; 493; 498; 506; 509; 528; 529; 530; 535; 539; 575; 587; 595; 605; 607; 608; 610; 621; 631; 635; 639; 658; 662; 663; 668; 681; 686; 693; 710; 725; 727; 732; 734; 746; 769; 794; 803; 806; 832; 834; 836; 839; 849; 852; 856; 876; 878; 880; 898; 900; 903; 909; 910; 914; 929; 932; 942; 962; 969; 974; 976; 981; 992; 993; 995; 997; 1004; 1009; 1021; 1023; 1026; 1028; 1040; 1044; 1049; 1051; 1090; 1070; 1097; 1101; 1111; 1153; 1156; 1177; 1143; 1148; 1152; 1167; 1176; 1182; 1185; 1196; 1202; 1215; 1219; 1220; 1221; 1228; 1240; 1244; 1248; 1255; 1260; 1301; 1319; 1323; 1331; 1342; 1345; 1347; 1348; 1349; 1350; 1359; 1362; 1378; 1418; 1421; 1430; 1440; 1456; 1471; 1511; 1522; 1523; 1524; 1527; 1545; 1546; 1552; 1555; 1570; 1573; 1597; 1598; 1609; 1619; 1623; 1635; 1650; 1669; 1673; 1678; 1680; 1684; 1685; 1692; 1693; 1696; 1733; 1738; 1744; 1748; 1765; 1770; 1777; 1782; 1786; 1794; 1806; 1810; 1811; 1814; 1816; 1830; 1853; 1876; 1680; 1684; 1685; 1692; 1693; 1696; 1733; 1738; 1744; 1748; 1765; 1770; 1777; 1782; 1786; 1794; 1806; 1810; 1811; 1814; 1816; 1830; 1853; 1876; 1904; 1909; 1922; 1929; 1949; 1963; 1970; 1976; 1986; 1992; 2024; 2027; 2028; 2030; 2031; 2053; 2054; 2076; 2085; 2093; 2097; 2099; 2106; 2110; 2123; 2136; 2148; 2158; 2160; 2172; 2181; 2186; 2189; 2190; 2208; 2212; 2221; 2225; 2230; 2241; 2245; 2250; 2260; 2262; 2268; 2275; 2279; 2292; 2290; 2325; 2342; 2347; 2349; 2352; 2353; 2356; 2378; 2382; 2384; 2389; 2407; 2423; 2424; 2428; 2439; 2441; 2448; 2471; 2481; 2480; 2505; 2514; 2521; 2528; 2533; 2562; 2564; 2565; 2568; 2601; 2603; 2605; 2609; 2610; 2634; 2647; 2654; 2656; 2675; 2678; 2681; 2698; 2705; 2707; 2708; 2735; 2763; 2765; 2766; 2771; 2783; 2784; 2794; 2806; 2805; 2805; 2808; 2826; 2820; 2830; 2832; 2853; 2877; 2884; 2886; 2911; 2915; 2920; 2925; 2931; 2943; 2944; 2946; 2963; 2965; 2966; 2990; 3005; 3006; 3012; 3015; 3017; 3025; 3044; 3049; 3069; 3099; 3129; 3150; 3171; 3172; 3176; 3178; 3187; 3192; 3194; 3197; 3204; 3245; 3248; 3249; 3258; 3265; 3285; 3317; 3321	358

Manaus,

09 ABR 2018
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 173
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/04/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/18 fls. 05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alton de Oliveira Souza		
Endereço para correspondência: Margem direita do Rio Acarí, s/nº, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 016.429.082-66		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1541/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Copaíba Jacaré	<i>Esperia oliveria</i>	611.572	2, 11; 168; 182; 189; 204; 209; 212; 216; 226; 248; 249; 261; 278; 279; 290; 300; 443; 459; 474; 478; 502; 533; 508; 640; 798; 804; 846; 847; 923; 979; 998; 1006; 1054; 1058; 1124; 1129; 1134; 1138; 1172; 1180; 1185; 1218; 1225; 1230; 1237; 1270; 1277; 1279; 1316; 1321; 1324; 1336; 1357; 1367; 1423; 1470; 1474; 1476; 1477; 1620; 1633; 1673; 1674; 1699; 1701; 1761; 1824; 1827; 2288; 2317; 2387; 2402; 2400; 2508; 2570; 2574; 2590; 2608; 2621; 2632; 2637; 2648; 2673; 2690; 2691; 2697; 2706; 2833; 2834; 2845; 2855; 2873; 2882; 2887; 2908; 2924; 2934; 2953; 2958; 2962; 2973; 3001; 3008; 3118; 3120; 3127; 3130; 3148; 3264; 3269; 3311	112
Cumaru Ferro	<i>Dipteris odorata</i>	156.632	31; 480; 514; 538; 585; 596; 667; 768; 821; 837; 1041; 1130; 1460; 1465; 1488; 1664; 1718; 1740; 1902; 1941; 2010; 2060; 2089; 2105; 2148; 2162; 2391; 2392; 2408; 2524; 2594; 2635; 2685; 2699; 2711; 2748; 2843; 2865; 2872; 2986; 2997; 3118; 3174	43
Cupituba	<i>Gouania glabra</i>	94.569	561; 842; 701; 716; 796; 863; 882; 1039; 1048; 1090; 1131; 1226; 1246; 1503; 1807; 1822; 1837; 1938; 2017; 2107; 2143; 2168; 3002; 3237; 3261; 3286; 3290	27
Gauriuba	<i>Clusia racemosa</i>	61.896	50; 280; 562; 710; 902; 934; 1003; 1012; 1029; 1238; 1365; 1439; 1587; 1732; 2200	15
Ipe tatuze	<i>Tachiba serratifolia</i>	482.102	132; 133; 244; 260; 271; 372; 396; 482; 537; 568; 578; 581; 626; 730; 731; 747; 779; 778; 780; 810; 811; 812; 906; 939; 940; 1010; 1017; 1018; 1024; 1107; 1108; 1118; 1120; 1121; 1139; 1450; 1459; 1173; 1222; 1241; 1332; 1384; 1549; 1551; 1558; 1564; 1568; 1378; 1579; 1836; 1615; 1649; 1659; 1670; 1831; 1894; 1900; 1962; 1951; 1960; 2108; 2103; 2147; 2159; 2188; 2196; 2236; 2247; 2459; 3089; 3146; 3294	72
Jatuba	<i>Hybanthus oblongifolius</i>	169.525	37; 157; 157; 246; 264; 281; 282; 404; 477; 497; 502; 644; 649; 659; 683; 868; 891; 936; 1068; 1025; 1073; 1392; 1427; 1428; 1556; 1617; 1618; 1862; 1825; 1888; 1962; 2109; 2153; 2199; 2209; 2346; 2377; 2405; 2922; 3233	40
Jequituba	<i>Alchornea florosa</i>	504.445	48; 53; 214; 242; 245; 277; 425; 490; 511; 525; 546; 632; 663; 826; 802; 947; 1034; 1075; 1131; 1213; 1223; 1234; 1291; 1314; 1535; 1575; 1580; 1638; 1651; 1784; 1809; 1878; 1942; 2002; 2119; 2131; 2157; 2213; 2359; 2442; 2450; 2490; 2650; 2678; 2976; 3039; 3110; 3186; 3222; 3298	50

Manaus,

19 ABR 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FC Nº 173
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/18 fls. 06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alton de Oliveira Souza		
Endereço para correspondência: Margem direita do Rio Acari, s/nº, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 016.429.082-66		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1541/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Leuro-rosa	<i>Ocotea radua</i>	110,344	16; 221; 453; 838; 844; 848; 854; 873; 984; 1282; 1410; 1051; 2002; 2016; 2032; 2033; 2226; 2257; 2596; 2923; 3019; 3072; 3128; 3152; 3193	25
Mará mata	<i>Eucleostena coriacea</i>	55,379	219; 388; 394; 495; 777; 840; 886; 875; 879; 1043; 1217; 1310; 1436; 1445; 1896; 2055; 2474; 2949; 3163; 3257; 3307	21
Mirindiba	<i>Bachanaria gracilis</i>	90,220	58; 449; 1088; 1317; 1999; 2012; 2240; 2655; 2782; 3247	10
Mairapiranga	<i>Haplocladus paniculata</i>	41,718	492; 1845; 2094; 2113; 2247; 2870; 3083	7
Pajara	<i>Gonopeltobium platyneuron</i>	59,050	661; 765; 781; 1066; 1083; 1144; 1370; 1756; 2048; 2421; 2623; 2709; 2721; 2746; 2879; 3074; 3219	17
Pequiá	<i>Corymbia eucalyptoides</i>	163,471	36; 220; 505; 548; 569; 583; 724; 879; 883; 1145; 1150; 1574; 1603; 1802; 1828; 1839; 1847; 1892; 1898; 1974; 2284; 2513; 2631; 2693; 2773; 2801; 2979; 2993; 3036; 3190; 3297; 3322	32
Rozinho	<i>Peltogyne paniculata</i>	46,629	475; 487; 602; 682; 708; 799; 885; 9123; 1422; 1542; 1560; 1588; 1796; 2083; 2121; 2173; 2619	17
Tauri	<i>Couratari tauri</i>	96,615	176; 522; 657; 696; 702; 707; 1088; 1528; 1540; 1571; 1905; 2095	12
Tati	<i>Triplaris surucutuensis</i>	341,309	6; 274; 371; 382; 408; 423; 521; 629; 636; 736; 756; 796; 797; 853; 862; 867; 888; 966; 967; 982; 989; 1085; 1166; 1171; 1174; 1175; 1177; 1208; 1263; 1295; 1328; 1379; 1391; 1414; 1434; 1444; 1455; 1461; 1666; 1696; 1730; 1774; 1850; 1873; 1945; 1953; 1943; 1948; 1989; 1990; 2011; 2020; 2058; 2068; 2078; 2087; 2123; 2156; 2290; 2328; 2444; 2463; 2526; 2607; 2649; 2680; 2810; 2817; 2846; 2875; 2880; 2981; 3007; 3018; 3040; 3090; 3103; 3119; 3155; 3179; 3227; 3246; 3252; 3411	84
Total Geral		5.754,146		1.378

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO,
NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 167
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/04/2018

José Roberto Costa

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 129/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alex Sandro Cavallari					
Endereço para correspondência: Rua Ernesto Pinto Filho, nº 11, Conjunto Shangrillá II, Parque Dez de Novembro, Manaus - AM				CEP:	
CNPJ/CPF: 960.434.231-20			Inscrição Estadual:		
Fone:		Fax:		e-mail:	
Registro no IPAAM: 0704.3406		Processo nº: 2741.2017		Município: Novo Aripuanã-AM	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração					
Localização da Atividade: Estrada BR-174, km 51 (MD), Ramal Omar Aziz, km 8, Novo Aripuanã-AM					
Coordenadas geográficas:					
Da propriedade:			Da UPF:		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M01	05°25'37,384" S	60°17'49,357" W	M01	05°25'37,384" S	60°17'49,357" W
M02	05°25'36,652" S	60°15'07,057" W	M02	05°25'36,652" S	60°15'07,057" W
M03	05°26'09,181" S	60°15'06,909" W	M03	05°26'09,181" S	60°15'06,909" W
M04	05°26'09,915" S	60°17'49,212" W	M04	05°26'09,915" S	60°17'49,212" W
<i>Datum SIRGAS 2000</i>					
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 500,0010 ha, UPF de 500,0010 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 406,4956 ha, cujo volume a ser explorado é de 10.148,305 m³ de madeira em tora.					
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno		Porte: Grande		Validade: 02 Anos	
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng.º Fial Alessandro Antônio Cavallari, CREA/RNP Nº 121173795-0.					
Anotação de Responsabilidade Técnica nº			AM20180119606 chave:4aH4I		
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng.º Fial Alessandro Antônio Cavallari, CREA/RNP Nº 121173795-0.					
Anotação de Responsabilidade Técnica nº			AM20180119606 chave:4aH4I		

Manaus,

19 ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 129/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2741/2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com-ênis para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pilões somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pilões não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, grãos, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12.
12. Fica proibido o corte de Castimbeira (*Berberisella cuneata*) e da Seringueira (*Hevea spp*) em florestas nativas, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/08 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa parsonsii*) e Cupatiba (*Cappadocia desquamata* Hornem; *Cappadocia reticulata*; *Cappadocia multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ótimas, preservando os matos e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interceptação dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida o entrada em propriedade de terceiros e o desmatar sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmatar em áreas de múltiplo uso, arripizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, armazé e transporte no floresta) no período de 15 Janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Corrigir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de acesso adicionais.
24. Alisar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
26. As áreas em pilão deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizados diariamente as tabelas de varanço, apresentando-as nos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no rançamento das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em um dos pontos, comprimento, volume (método geométrico), data de armazé e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, estruturadamente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Índice de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatador por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empilhamento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico de projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este CEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vitória pós-exploratória.